PROJETO DE LEI N. 84/2021

Extingue níveis de escala remuneratória de progressão horizontal junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental, que específica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suasatribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei,

**Art. 1º** Ficam extintos os níveis de escala remuneratória de progressão horizontal constantes nas letras “L”, “M”, “N” e “O” dos Grupos “A” a “J”, do Anexo III, Tabela 2, da Lei n. 5.370, de 04 de abril de 2019.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de outubro de 2021

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal.**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de outubro de 2021

OEP/500/2021

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os Senhores Vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que extingue níveis de escala remuneratória de progressão horizontal constantes nas letras “L”, “M”, “N” e “O” dos Grupos “A” a “J”, do Anexo III, Tabela 2, da Lei n. 5.370, de 04 de abril de 2019, buscando adequação e otimização da estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental.

Consoante apontamento engendrado pelo Tribunal de Contas, nos autos do TC 002744.989.19, apurou-se que, para atingir o nível de escala remuneratória constante na letra “O”, o servidor necessitaria de 75 (setenta e cinco) anos de efetivo exercício na autarquia municipal, evidenciando a desnecessidade de previsão de excessivos níveis diferentes.

Justamente por isso, visando solução de razoabilidade e proporcionalidade, nesse momento, a extinção dos níveis de escala remuneratória de progressão horizontal constantes nas letras “L”, “M”, “N” e “O” dos Grupos “A” a “J”, do Anexo III, Tabela 2, da Lei n. 5.370, de 04 de abril de 2019, representa acolhimento e solução dos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas, bem como compatibilização com a realidade dos servidores autárquicos, com a extirpação de níveis de difícil ou impossível atingimento.

São estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente.

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**

**Jorge Emanoel Cardoso Rocha**

**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**

**Bebedouro-SP.**